



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

CARTA CONTRATO Nº 013/2021-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO, E A EMPRESA COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.278.572/0001-65**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA-LTDA, com sede em Belém - PA, à Avenida João Paulo II, nº1047, 1º andar, Bairro do Marco – CEP: 66.095-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.787.941/0001-78 e Inscrição Estadual nº 15.2.000.4140-4, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Sr. **JOAQUIM RODRIGUES VIANA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.156.542-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 3604169 2ª via SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Pedro Alvares Cabral nº534, Ed. Aquarius Tower residence, Apto 18000, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-400, Belém-PA e Srª **ELZA MARIA RODRIGUES VIANA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 046.156.892-68, portadora da cédula de identidade nº 5517789 2ª via SSP/PA, residente e domiciliada à Avenida Almirante Barroso – Alameda Rodrigues Alves nº 133, Bairro do Marco, CEP: 66095-500, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº IL-CPL-001/2021 - FMAS, Processo nº 2021.0531-01/SEMADS** tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 artigo 25, I mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, no trecho Breu Branco-Belém/Belém-Breu Branco, para atender as ações do programa de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CREAS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA JUSTIFICATIVA

2.1- A presente avença é amparada pela justificativa e autorizada pela Gestora do Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social, fundamentados pela a resolução ARCON nº 06/2019, de 29 de novembro de 2019 da Agencia de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON), publicado no DOE nº 34047 pag. 38, certificando



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

que a CONTRATADA é atualmente a única empresa delegatária da ligação Belém-Tucuruí (via Alça Viária), sendo a única autorizada para operar no trecho Breu Branco-Belém dentro do seccionamento da referida linha, sendo o mencionado trecho o itinerário pretendido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA fornecerá passagens rodoviárias nos trechos abaixo transcritos:

✓ BREU BRANCO – BELÉM / BELÉM – BREU BRANCO;

3.2. – O objeto do Contrato deverá ser fornecido pela Contratada de acordo com a emissão da Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Assistência E Desenvolvimento Social;

3.3. - O objeto do Contrato deverá ser fornecido para início de suas atividades de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

3.4. – O objeto deverá ser fornecido imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

3.5 – poderá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações;

3.6 – a prestação dos serviços do objeto do contrato será por até doze meses, a partir da assinatura do mesmo;

3.7 - A contratada se obrigará a prestar todas as informações solicitadas ao objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO DA PASSAGEM

4.1- O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrente do contrato, que indicam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços;

4.2. - O valor da passagem corresponderá a R\$ 80,11 (oitenta reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ 105.745,20 (cento e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	660	Passagens	Breu Branco / Belém	80,11	52.872,60
2	660	Passagens	Belém / Breu Branco	80,11	52.872,60
Valor Global Estimado					105.745,20

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO EMPENHO

6.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste contrato, correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente.

6.2 - O Valor que será empenhado para o exercício de 2021 será correspondente ao estimado de passagens até o dia 31/12/2021 e as despesas do exercício de 2022 terão dotação orçamentária consignada através de Termo de Apostilamento.

conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS	QTD MENSAL (ESTIMADO S 12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$ (ESTIMADO)	VALOR TOTAL R\$
1	660	Passagens	Breu Branco / Belém	55	80,11	4.406,05	52.872,60
2	660	Passagens	Belém / Breu Branco	55	80,11	4.406,05	52.872,60
Valor Global Estimado						8.812,10	105.745,20

Exercício 2021	
Dotação Orçamentária	Valor do Empenho até 31/12/2021(R\$)
50.10.08.244.0020.2073.0000 – benefícios e doações eventuais e emergenciais 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição	57.278,65
TOTAL	57.278,65

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A presente Carta Contrato terá vigência de até 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA DE QUALIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

8.1 - Os serviços fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

8.2 - A CONTRATADA garante a execução desta Carta Contrato nos exatos termos e valores, especificações identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato mediante apresentação da requisição da Prefeitura Municipal de Breu Branco;
- b) Apresentar à tesouraria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura para efetivação de pagamento;
- c) Providenciar o fornecimento das passagens nos horários diversos que a empresa possui para os trechos obtendidos do objeto pelos valores pactuados;

9.2 – São Condições da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma proposta;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência do Contrato;
- e) Manter durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por ocasião do processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA, nas condições previstas neste contrato;
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços pactuados;
- c) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos;

11.2- O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **GEANE ARAÚJO MOURA**, designado pela Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsão legal, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo/Fatura perante a tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco e ainda, apresentação das Certidões Negativas de FGTS e Dívida Ativa da União.

12.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

13.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a)** inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como seus documentos integrantes;
- b)** não ser mais a única delegatária da linha Tucuruí-Belém/Belém-Tucuruí consequentemente autorizada a operar no trecho Breu Branco-Belém/Belém-Breu Branco, itinerário do objeto.
- c)** nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS PENALIDADES

16.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 - Multas:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

16.1.2.1- Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos horários pactuados;
- b) Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Pela algazarra ou mal comportamento dos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- d) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

16.1.2.2- Multa correspondente a de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) Inobservância a obrigatoriedade do uso de uniforme, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e atualização do quadro descritivo com os funcionários e veículos envolvidos na execução do avençado;

16.1.2.3- Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Ceder ou transferir a condução dos veículos à motorista inabilitado ou com habilitação incompatível a determinada por lei, para o veículo utilizado;
- b) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS;
- c) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito;
- d) Não promover a adequação do veículo e capacitação do condutor para obediência a legislação vigente.

16.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

16.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.5- As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

16.1.6- A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

16.1.7- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
Av. BELÉM S/Nº – BAIRRO CENTRO
CEP 68.488-000 – BREU BRANCO – PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

17.4- A CONTRATANTE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

17.5- A CONTRATANTE manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

17.6 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

16.7 – Em cumprimento ao que determina a Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, a assinatura de contrato (empresa), deverá ser na forma digital. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “Adobe Reader XI”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS**

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco - PA, 14 de junho de 2021.

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social / CONTRATANTE:

**ANDREZA MARINA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

Pela CONTRATADA:

**COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA-LTDA
CNPJ/MF sob o nº 04.787.941/0001-78**